

## Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Futsal Clube de Azeméis

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual

- Os fins prosseguidos pelo Futsal Clube de Azeméis, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;

- A Informação Interna nº I/20967/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;

- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Futsal Clube de Azeméis, com sede na Rua José Moreira Dias, lote 3, R/C Esq.<sup>o</sup>, em Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 776 956, aqui representada por Marco Aurélio Pias da Silva, Presidente da Direção;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Futsal Clube de Azeméis, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato - Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/09/2018 e termo em 30/06/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 24.932,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois euros), destinado à participação dos custos de formação desportiva, sendo o restante valor de € 21.740,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta euros), resultante da isenção de pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas.

2 - Apoio Logístico para a realização do "XVI Torneio de Futsal - FCA", por aplicação dos critérios de apoio a eventos regulares ou pontuais.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma:

- valor de € 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois euros) - mês de abril, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda clausula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.



## Sétima

### Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato - programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

## Oitava

### Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

## Nona

### Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

## Décima

### Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

## Décima Primeira

### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

## Décima Segunda

### Publicitação



O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 791/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 04 de abril de 2019

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2019

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo Futsal Clube de Azeméis, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/20967/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;

REGISTADO SOB O  
Nº 17/2019

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O **Futsal Clube de Azeméis**, com sede na Rua José Moreira Dias, lote 3, R/C Esq.º, em Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 776 956, aqui representada por Marco Aurélio Pias da Silva, Presidente da Direção;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Primeira

##### Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Futsal Clube de Azeméis, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

#### Segunda

##### Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato – Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";
- i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

### Terceira

#### Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/09/2018 e termo em 30/06/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.



#### Quarta

#### Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 24.932,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois euros), destinado à participação dos custos de formação desportiva, sendo o restante valor de € 21.740,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta euros), resultante da isenção de pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas.

2 – Apoio Logístico para a realização do “XVI Torneio de Futsal - FCA”, por aplicação dos critérios de apoio a eventos regulares ou pontuais.

#### Quinta

#### Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma:

- valor de € 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois euros) - mês de abril, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

#### Sexta

#### Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

#### Sétima

#### Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

### **Oitava**

#### Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetadas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

### **Nona**

#### Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

### **Décima**

#### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

### **Décima Primeira**

#### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

### **Décima Segunda**

#### Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 791/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

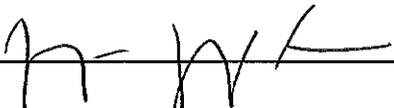
Aprovado em reunião do Executivo de 04 de abril de 2019

#### **Anexa-se:**

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

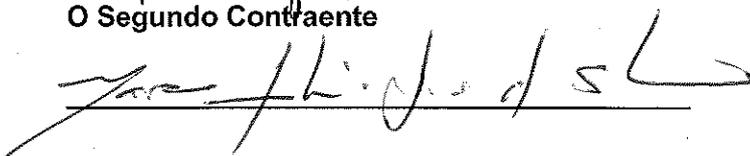
Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2019

#### **O Primeiro Contraente**



---

#### **O Segundo Contraente**



---

# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



## Identificação da Entidade/Aleto

Nome	FUTSAL CLUBE AZEMÉIS
NIF	506776956

## Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata:

### Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

#### a) Formação Desportiva Anexo A

Participação de equipa senior masculina no campeonato nacional da 1º divisão, Taça da Liga e Taça de Portugal. No âmbito distrital, na Taça de Honra. Participação de equipa senior feminina na 1ª Divisão Distrital, Taça de Aveiro, Prova extra e Taça de Portugal.

#### b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos Anexo B

Juniors, Juvenis e Iniciados, participam na provas distritais (Campeonato, Taça e prova extra) e em caso de qualificação na Taça nacional organizada pela FPF

#### c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais Anexo C

### Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de instalações desportivas Anexo 2

### Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais Anexo 3

## Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início	2019-01-01	Data de Execução	2019-01-01
----------------	------------	------------------	------------

## Observações

O Presidente de Direção/  
o/a Atleta

(assinar e carimbar ou  
assinatura digital com cartão de cidadão)

28-fev-19

Data



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2018/2019

Anexo 1

Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular



Identificação da Entidade

Entidade	FUTSAL CLUBE AZEMÉIS
Modalidade	FUTSAL

Caraterização da Modalidade

Séniore / Competição	Período de Competição <sup>1</sup> (dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Enquadramento Federativo	N.º de Atletas <sup>2</sup>	
			Feminino	Masculino
			0	0

Total de Atletas Séniores

0

Formação / Escalão	Período de Competição <sup>1</sup> (dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Enquadramento Federativo	N.º de Atletas <sup>3</sup>	
			Feminino	Masculino
Sub 20/Juniores A	01-09-2018 a 31-06-2019	AFA	1	21
Junior b	01-09-2018 a 31-06-2019	AFA		17
Junior c	01-09-2018 a 31-06-2019	AFA		14

Total de Atletas Formação

1

52

53

Total de Atletas

1

52

Enquadramento Técnico

Formação / Escalão	Nome do/a Treinador/a	Formação Académica (na área de Ed. Física ou Desporto ou equivalente)	Formação Desportiva <sup>4</sup> (Cédula/ Nível de Treinador)
Sub 20/Juniores A	Fernando Rodrigues		Nível 1
Junior b	Alexandre Rodrigues		Nível 1
Junior c	Marco Silva		Nível 1

<b>Orçamento</b>	
<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>
Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, ...)	14.125,00 €
Taxas de transferências	1.850,00 €
Policimento e Segurança	7.582,00 €
Utilização de Instalações Desportivas Municipais	20.300,00 €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	2.500,00 €
Manutenção de instalações Próprias	- €
Aquisição Equipamentos e Materias Desportivos	5.550,00 €
Deslocação de Treinos e Jogos/Provas	6.450,00 €
Alojamento e Alimentação	15.300,00 €
Honorários de Treinadores e Monitores	13.750,00 €
Honorários Atletas	81.000,00 €
Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista, ...	3.000,00 €
Honorários de Funcionários	4.000,00 €
Exames Médicos e outras despesas de saúde	1.500,00 €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	750,00 €
Outras:	
Impostos	10.000,00 €
Manutenção de carrinhas	1.250,00 €
Bombeiros	600,00 €
Promoção de jogos	1.000,00 €
	- €
	- €
<b>Total de Despesas</b>	<b>190.507,00 €</b>
<b>Receitas</b>	<b>Valor</b>
<b>Receitas Próprias</b>	<b>127.850,00 €</b>
Quotizações	2.000,00 €
Inscrições e Mensalidades de Atletas	- €
Patrocínios	63.000,00 €
Donativos e Mecenato	3.000,00 €
Taxas de Transferência de Atletas	- €
Bilheteira	6.000,00 €
Organização de Eventos e Atividades	12.000,00 €
Exploração do Bar	2.500,00 €
Apoio Federações ou Associações da Modalidade	32.100,00 €
Outras:	- €
Merchandising	2.250,00 €
Venda de lugares anuais no pavilhão	3.000,00 €
Sorteios	2.000,00 €
	- €
	- €
	- €
<b>Entidades públicas</b>	<b>62.800,00 €</b>
Município de Oliveira de Azeméis	54.300,00 €
Apoio à formação desportiva	3.000,00 €
Apoio de representatividade	31.000,00 €
Isenção taxas de utilização de Instalações Desportivas Municipais	20.300,00 €
Junta de Freguesia de	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras:	8.500,00 €
Receitas das apostas atribuído pela Santa Casa	8.500,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
<b>Total</b>	<b>190.650,00 €</b>

**Anexos (assinalar com X)**

**Documentos Específicos**

- 1 - Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s)
- 2 - Listagem de Atletas Sêniores inscritos(as) na Associação/ Federação
- 3 - Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação
- 4 - Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto

**Outros Documentos**

**Observações**

**Presidente de Direção**

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

21-02-2019

**Data**

